



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

INDICAÇÃO / 2017

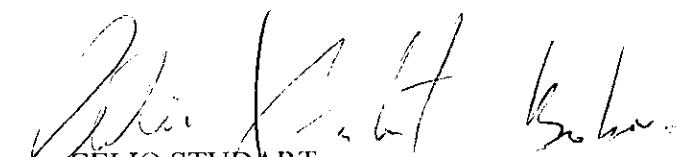
0011/2017

“Dispõe sobre desconto no recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel que adote medidas de preservação do meio ambiente, estabelecendo o Programa IPTU Verde no Município de Fortaleza/CE, e dá outras providências.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 5 DE JUNHO DE 2017**


CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº.:

(PROJETO DE LEI Nº.: / 2017)

“Dispõe sobre desconto no recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel que adote medidas de preservação do meio ambiente, estabelecendo o Programa IPTU Verde no Município de Fortaleza/CE, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Fortaleza/CE poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que adotem medidas que estimulem a preservação do meio ambiente, na forma desta Lei, contribuindo para uma cidade mais ecologicamente preservada.

Art. 2º - O desconto no IPTU será concedido para os proprietários de imóveis que preservem árvores, que instituam sistemas de captação de água das chuvas, sistemas de aquecimento solar, construções com materiais sustentáveis, instalação de telhados verdes, instalação de energia cônica ou mesmo separação



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gab. Ver. Célio Studart

de resíduos sólidos para reciclagem, dentre outras formas de estimular a preservação ambiental.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, o desconto será concedido para aqueles proprietários que implantarem uma ou mais medidas dispostas no art. 2º, na seguinte proporção:

- I – uma medida implantada, desconto de 5%;
- II – duas medidas implantadas, desconto de 10%;
- III – três medidas implantadas, desconto de 15%;
- IV – quatro medidas implantadas, desconto de 20%;
- V – cinco ou mais medidas implantadas, desconto de 30%.

Art. 4º - Para justificar o desconto previsto nesta Lei, com relação à preservação ou implantação de árvores em frente à edificações, os imóveis deverão preservar as árvores já existentes em frente às construções, ou mesmo promover novas arborizações, caso não haja árvore anterior.

Art. 5º - Considera-se, para fins do disposto nesta Lei, o telhado verde como o telhado de edificação que promova a plantação de vegetação compatível, que incentive a melhoria paisagística e a redução da poluição e dos danos ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

Art. 6º - Verificado o descumprimento de algumas das normas desta Lei, o benefício concedido poderá ser suspenso ou mesmo retirado.

Art. 7º - Fica o Município de Fortaleza/CE também autorizado a instituir redução no IPTU daqueles imóveis que implementem a fachada verde.

Parágrafo único – Compreende-se por fachada verde a vegetação perene, capaz de ser cultivada em parte ou totalidade da fachada de edifícios de mais de 4 (quatro) pavimentos.

Art. 8º - A redução do IPTU para os imóveis que implementarem a fachada verde, na forma do art. 7º desta Lei, será:

- I -- de 5%, caso a fachada verde ocupe o equivalente a 10% da fachada total;
- II -- de 10%, caso a fachada verde ocupe o equivalente a 20% da fachada total;
- III -- de 15%, caso a fachada verde ocupe 30% da fachada total;
- IV -- de 20%, caso a fachada verde ocupe 40% da fachada total;
- V -- de 25%, caso a fachada verde ocupe 50% da fachada total.

Art. 9º - O edifício interessado no desconto disposto no art. 7º, com relação às fachadas verdes, deverá comparecer à autoridade fiscal, anualmente, dispondo de relatório fotográfico e laudo de engenheiro agrônomo, devidamente validado por anotação de responsabilidade técnica recolhida junto ao CREA, que ateste a boa saúde e adequado manejo da fachada verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

Art. 10 – O laudo do engenheiro agrônomo deverá atestar que a vegetação esteve presente em todos os meses do ano do exercício anterior ao ano em que o incentivo fiscal será concedido e deverá atestar que a vegetação se encontra saudável.

Art. 11 – O interessado em obter o benefício tributário previsto nesta legislação deverá protocolar o pedido devidamente justificado expondo a medidas que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o pedido com documentos comprobatórios.

Art. 12 – Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 13 – O Município de Fortaleza/CE designará um responsável para comparecer ao local do imóvel e analisar se as ações estão de acordo com o que exige esta Lei, podendo solicitar do interessado novos documentos e informações complementares para elaboração do parecer da concessão ou não do benefício.

Art. 14 – Após a análise completa da documentação acostada no pedido, o Poder Público, através do departamento competente, elaborará um parecer conclusivo, concedendo ou não o pedido.



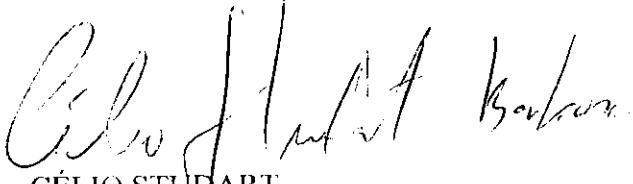
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

Art. 15 - Aquele que obtiver o deferimento do pedido será considerado “amigo do verde”, recebendo selo de premiação que o Município de Fortaleza/CE deverá instituir para premiar aqueles que se enquadrem no disposto nesta Lei.

Art. 16 - O Poder Público Municipal tem 180 (cento e oitenta) dias para regular essas disposições legais e a forma de obtenção do benefício, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2017.**


CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gab. Ver. Célio Studart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pela necessidade de se estimular a preservação do meio ambiente em Fortaleza/CE, para que se possa promover uma maior arborização da cidade e estimular os cidadãos do Município a preservarem a natureza, promovendo um ambiente ecologicamente equilibrado.

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Dessa maneira, a preservação do meio ambiente é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sendo indispensável também para promover a qualidade de vida do Município de Fortaleza/CE. A preservação do meio ambiente contribui para uma cidade mais saudável para seus cidadãos e para uma melhor qualidade de vida, colaborando, inclusive, para a estética da cidade.

A ideia do projeto é incentivar os cidadãos a tomar medidas ecologicamente sustentáveis, através de uma redução no IPTU. Ao mesmo tempo, promove-se a sustentabilidade e a redução de impostos. Esse projeto constitui possibilidade de conceder um desconto substancial no IPTU para aqueles que se constituírem como proprietários que preservam o meio ambiente, atendendo tanto a motivos de incentivo à economia quanto a razões de saúde pública e sustentabilidade.

Com relação à diminuição de impostos, é cediço que, segundo dado da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os brasileiros pagam o equivalente a 33,4% do tamanho da economia em taxas e impostos. Isso faz do Brasil a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe. Tal fato diminui a possibilidade de desenvolvimento da economia e a geração de emprego e renda. Assim, a concessão de desconto no IPTU é incentivo também para o desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza/CE.

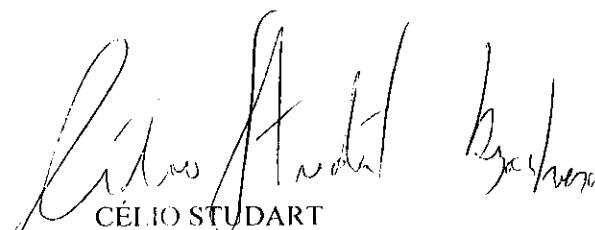


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

Diversos Municípios do Brasil já tomaram medidas no sentido de implementar o IPTU Verde, como foram o caso de Camboriú/SC (Lei 2.544/2013), de Salvador/BA (Lei 8.474/2013) e Goiânia/GO (Lei Complementar 235/2012). Demonstra-se, portanto, a possibilidade também de aplicação em Fortaleza/CE, pois esta medida já foi adotada de maneira efetiva por outras cidades.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do projeto em tela.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2017.**


CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE